



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa
Gabinete do Deputado CHIÓ

PROJETO DE LEI Nº 3.848/2025

AUTOR: MELCHIOR NAELSON BATISTA DA SILVA (CHIÓ).

Institui a política de educação patrimonial e cultural no âmbito do estado da Paraíba e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política de Educação Patrimonial e Cultural no âmbito do Estado da Paraíba, com o objetivo de promover o reconhecimento, a valorização, a preservação e a difusão do patrimônio histórico, artístico, cultural, material e imaterial, assegurando sua proteção e continuidade para as gerações presentes e futuras, por meio de ações educativas, integradas e participativas que fortaleçam a identidade cultural e o senso de pertencimento da coletividade paraibana.

Art. 2º São diretrizes da Política de Educação Patrimonial e Cultural:

- I - o fortalecimento da identidade cultural e da memória coletiva;
- II - a promoção do acesso ao patrimônio cultural para todos os segmentos sociais;
- III - a articulação entre os setores públicos, privado e a sociedade civil na valorização do patrimônio cultural;
- IV - a inclusão do tema da educação patrimonial e cultural nos currículos escolares e nas políticas educacionais estaduais; e
- V - o incentivo à pesquisa e à produção de conhecimento sobre o patrimônio cultural.

Art. 3º Para a efetivação da Política de Educação Patrimonial e Cultural poderão ser implementadas as ações:

- I - realização de programas e projetos educativos voltados à sensibilização e conscientização da população sobre o patrimônio cultural;
- II - capacitação de educadores, agentes culturais e gestores públicos em práticas de educação patrimonial;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado CHIÓ

III - desenvolvimento de materiais didáticos e pedagógicos sobre a história, a cultura e o patrimônio da Paraíba;

IV - incentivo à realização de eventos culturais, exposições e ações comunitárias que promovam o patrimônio cultural; e

V - integração entre escolas, universidades, instituições culturais e comunidades na formulação de projetos de educação patrimonial.

Art. 4º São instrumentos de apoio à Política de Educação Patrimonial e Cultural:

I - o cadastro estadual do patrimônio cultural, organizado pela Secretaria Estadual De Cultura;

II - o Fundo Estadual de Cultura, para financiamento de ações relacionadas à educação patrimonial; e

III - os conselhos estaduais e municipais de cultura, como instâncias de participação e fiscalização.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo:

I - planejar, executar e monitorar as ações previstas nesta Lei;

II - articular-se com os municípios para promover ações de educação patrimonial em nível local; e

III - estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para ampliar o alcance das iniciativas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O patrimônio cultural, material e imaterial, constitui-se como um dos pilares fundamentais da identidade de um povo, sendo essencial para o fortalecimento da memória coletiva, o senso de pertencimento e a coesão social.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado CHIÓ

O Estado da Paraíba, rico em tradições culturais, bens históricos e manifestações artísticas singulares, carrega um legado que precisa ser valorizado, protegido e transmitido às gerações futuras.

A presente iniciativa de instituir a Política de Educação Patrimonial e Cultural responde a uma necessidade premente de integrar o patrimônio ao cotidiano dos cidadãos, especialmente dos jovens, promovendo a conscientização sobre a relevância da história e da cultura locais como elementos estruturantes do desenvolvimento humano e social, mormente, o primado da preservação.

A educação patrimonial emerge como uma ferramenta indispensável para consolidar o vínculo entre a população e os bens culturais. Por meio dela, é possível fomentar o respeito e o cuidado com o patrimônio, incentivar a participação comunitária em sua preservação e difundir o conhecimento sobre a rica diversidade cultural da Paraíba contribuindo para o fortalecimento da cidadania e do desenvolvimento sustentável.

Outrossim, a política proposta dialoga com diretrizes nacionais e internacionais voltadas à proteção do patrimônio cultural, em consonância com a Constituição Federal de 1988, que atribui ao poder público e à sociedade o dever de proteger os bens de valor histórico, cultural, artístico e ambiental.

S.S. da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa Epitácio Pessoa”, 11 de março de 2025.

Melchior Naelson Batista da Silva
Dep. Estadual – Legislatura 2019-2023